

# BOLETIM MUNICIPAL

9 de Novembro

1995

Director: Eng.º Orlando de Almeida  
Presidente da CMA



Suplemento do BM nº 10/95

## SUMÁRIO

### REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DA AMADORA

- . Aprovado por deliberação da CMA em 26 de Julho de 1995
- . Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal em 12 de Outubro de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

A Lei de Bases da Protecção Civil e restante legislação complementar comete aos Municípios especiais responsabilidades na área de Protecção Civil, designadamente quanto aos domínios da coordenação de meios, da informação e prevenção, e da acção de reacção a acidentes graves, catástrofes ou calamidades.

O Município da Amadora, pelas suas características próprias e pelos efeitos resultantes da sua inserção na Área Metropolitana de Lisboa, está sujeito a diversas ocorrências no âmbito da Protecção Civil, o que determina especiais responsabilidades à Câmara Municipal. Urge pois dotar o Município com os instrumentos necessários à execução da política municipal de Protecção Civil no Município, nomeadamente a criação de um Regulamento que defina e estruture os órgãos responsáveis pela Protecção Civil e estabeleça as suas competências e articulação.

O Regulamento Municipal de Protecção Civil da Amadora, destina-se a preencher uma lacuna existente, e deverá ser encarado não como uma solução em si mesmo, mas como um instrumento útil à execução das várias medidas necessárias à realização de uma eficaz política municipal de Protecção Civil.

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DA AMADORA**

### **Artº 1º (Protecção Civil)**

1. A Protecção Civil é a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origem natural ou tecnológica, e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo, quando aquelas situações ocorram.
2. O presente regulamento tem por base o Dec. Lei 113/91, de 29 de Agosto, lei de bases da Protecção Civil e está sujeito ao estipulado no Dec. Lei 222/93, de 18 de Junho.

### **Artº 2º (Estrutura da Protecção Civil)**

- A estrutura da Protecção Civil no Município compreende:
- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, quando exista;
  - b) O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC);
  - c) O Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEPCC);
  - d) A Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC);

### **Artº 3º (Presidente da Câmara Municipal)**

1. Ao Presidente da Câmara Municipal compete, na generalidade, de acordo com a legislação em vigor, a coordenação das operações de protecção civil no Município da Amadora, articulando-se com as demais autoridades político-administrativas e, na especialidade:
  - a) Dirigir, o SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da Protecção Civil;
  - b) Dirigir as operações de Protecção Civil na área do Município, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de acordo com os planos de emergência aprovados;
  - c) Convocar e presidir às reuniões do CCMPC e do CMOEPCC;
  - d) Preparar e submeter à Câmara Municipal o Plano Anual de Actividades de Protecção Civil, bem como o respectivo Orçamento do SMPC;

e) Preparar e submeter à Câmara Municipal o Relatório de Actividades Anual de Protecção Civil;

f) Promover as acções necessárias à elaboração do Plano Municipal de Emergência da Amadora (PMEA), submetendo-o à aprovação da Câmara Municipal, bem como de planos específicos;

g) Nomear as individualidades que compõem a CMPC nos termos do artº 6º, alínea f) do Regulamento;

h) Contribuir para o cumprimento da legislação de segurança, promovendo a realização de campanhas informativas e de detecção de irregularidades, comunicando às respectivas autoridades as infrações aos regulamentos e normas de segurança observadas;

i) Promover acções de sensibilização e informação pública para a população da Amadora, em especial no que diz respeito a medidas de autoprotecção, face aos riscos conhecidos;

j) Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, desenvolver de imediato, acções de avaliação dos danos sofridos, solicitando o apoio das entidades competentes, quando necessário;

l) Solicitar ao Governo declaração de situação de catástrofe ou calamidade pública, e elaborar relatório pormenorizado da gravidade da catástrofe ou calamidade, que afecte o Município da Amadora, com reflexos profundos no tecido económico e social.

2. As competências previstas no número anterior podem ser delegadas num Vereador.

### **Artº 4º**

**(Funcionamento do Serviço Municipal de Protecção Civil)**  
O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) funciona na dependência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, articulando-se com os vários sectores da Câmara Municipal, que possam concorrer para o socorro e assistência a vítimas de acidentes graves, catástrofes e calamidades, de acordo com planos de contingência previamente elaborados ou despachos orientadores aprovados pela Câmara Municipal.

### **Artº 5º**

**(Atribuições do Serviço Municipal Protecção Civil)**  
O SMPC tem por atribuições o apoio directo e imediato ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada na coordenação das operações de Protecção Civil e nas acções de prevenção, preparação e reabilitação nas situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, competindo-lhe:

- a) Elaborar o Plano Municipal de Emergência, bem como os planos específicos, de acordo com os riscos inventariados;
- b) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos meios e recursos existentes no Município da Amadora, tendo em vista as operações de Protecção Civil;
- c) Criar condições para o alerta e mobilização rápida e eficiente de todas as organizações e entidades que concorrem para a Protecção Civil Municipal;
- d) Executar acções de formação, sensibilização e informação da população, bem como dos agentes de protecção civil e demais entidades envolvidas nas actividades de Protecção Civil, no Município da Amadora;
- e) Promover a realização de exercícios com vista a rotinar procedimentos e a testar a organização e funcionamento dos planos de emergência;
- f) Organizar planos de contingência, em colaboração com as Juntas de Freguesia, com a finalidade de intervir, em caso de situação de emergência, em áreas bem determinadas, expostas a níveis elevados de risco;

- g) Coordenar as acções de apoio de emergência a famílias sinistradas, em estreita colaboração com os vários serviços da Câmara Municipal e as entidades vocacionadas para o efeito;
- h) Colaborar no restabelecimento das condições sócio-económicas e ambientais indispensáveis para a normalização da vida das comunidades afectadas por situações de emergência;
- i) Desencadear acções de verificação do cumprimento das normas e regulamentos de segurança na área do Município da Amadora;
- j) Organizar o apoio administrativo e logístico ao CMOEPC, incluindo as comunicações.

#### Artº 6º

##### (Pessoal do Serviço Municipal Protecção Civil)

1. O SMPC é a estrutura orgânica da Câmara Municipal integrada pelo pessoal dos quadros do Município e técnicos a contratar de acordo com as necessidades.

#### Artº 7º

##### (Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil)

Ao CMOEPC compete, nos termos da legislação em vigor, assegurar a direcção das operações de Protecção Civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

#### Artº 8º

##### (Composição do Centro Municipal Operações Emergência Protecção Civil)

Do CMOEPC fazem parte as seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, que preside;
- b) O Comandante dos Bombeiros Voluntários Amadora;
- c) O Comandante da Divisão da Amadora da PSP;
- d) O Presidente da Delegação da Amadora da CVP;
- e) A Autoridade Sanitária do Município da Amadora;
- f) Os Directores dos Centros de Saúde instalados no Município da Amadora;
- g) Um representante do Hospital Amadora-Sintra, a designar pela Direcção Geral de Saúde;
- h) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- i) Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica;
- j) Um representante do Ministério Público;
- k) Um representante da Direcção Regional de Educação de Lisboa;
- l) Um representante de Misericórdia da Amadora;
- m) Um representante da LTE/Electricidade Lisboa e Vale do Tejo;
- n) Um representante da GDP/Gás de Portugal;
- o) Um representante da Portugal Telecom;
- p) Um representante da Rodoviária Lisboa;
- q) Um representante da CP;
- r) Um representante dos Radioamadores/ARAS;
- s) Um representante da Associação de Comerciantes de Amadora/Oeiras;
- t) Um representante da Associação de Escuteiros de Portugal;
- u) Um representante do Corpo Nacional de Escutas;
- v) Os directores de Departamento Municipais necessários, de acordo com as características da catástrofe ou calamidade em causa;
- x) Representantes das ONG's a indicar de acordo com o Plano Municipal de Emergência da Amadora, vocacionadas para as actividades de Protecção Civil.
- Z) Um representante da Clínica de Santo António.

#### Artº 9º

##### (Funcionamento do Centro Municipal Operações Emergência Protecção Civil)

1. O CMOEPC reúne por convocação expressa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
2. Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, e na impossibilidade de convocação expressa, o CMOEPC considera-se automaticamente convocado.
3. O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada pode convocar todas ou algumas das entidades que compõem o CMOEPC para a realização de exercícios ou para a promoção de actividades de planeamento operacional, previstas em Plano de Actividades de Protecção Civil.

#### Artº 10º

##### (Centro de Operações Avançado)

O CMOEPC deve estar preparado para destacar pessoal e material que constitua um Centro de Operações Avançado (COA), se a situação o impuser, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

#### Artº 11º

##### (Comissão Municipal de Protecção Civil)

A CMPC é o órgão consultivo do Presidente da Câmara Municipal na área da Protecção Civil, destinado a colaborar na definição e execução da política municipal de Protecção Civil, pronunciando-se sobre os assuntos que lhe sejam enviados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, designadamente o Plano Municipal de Emergência, o Plano de Actividades e o Relatório Anual.

#### Artº 12º

##### (Composição da Comissão Municipal Protecção Civil)

Da CMPC fazem parte as seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, ou o Vereador com competência delegada na área da Protecção Civil;
- b) Os Presidentes de Junta de Freguesia do Município;
- c) Um representante de cada grupo político da Assembleia Municipal;
- d) Um representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora;
- e) Representantes das ONG's a indicar de acordo com o Plano Municipal de Emergência;
- f) Individualidades de reconhecido mérito no domínio da Protecção Civil, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### Artº 13º

##### (Funcionamento da Comissão Municipal Protecção Civil)

A CMPC reúne, em sessão ordinária, por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

#### Artº 14º

##### (Funcionamento e Meios)

1. O financiamento das actividades de Protecção Civil no Plano Anual é garantido pelo Orçamento Anual para o SMPC.
2. O orçamento pode ser reforçado ao longo da sua execução por verbas excepcionais atribuídas pela Câmara Municipal ou pela Administração Central, face a situações de catástrofe ou calamidade.
3. A Câmara Municipal atribui os meios necessários à prossecução dos objectivos de Protecção Civil previstos em Plano de Actividades, garantindo em orçamento, as verbas necessárias para a aquisição de bens e materiais.

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação em Boletim Municipal.

PERIODICIDADE: Mensal  
DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares  
ASSINATURA ANUAL: 2.500\$00  
IMPRESSÃO: Oficinas Gráficas da CMA  
**Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida à CMA - Gabinete de Imprensa**  
AV. MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS, 1, 2700 AMADORA  
Telef.: 494 31 95 / Fax: 492 20 82